

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS
MINAS GERAIS**

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES	PÁGINA
<u>TÍTULO I</u>	
Disposições Preliminares	11
<u>CAPÍTULO I</u>	
Da Composição e da Sede	11
<u>CAPÍTULO II</u>	
Da Posse e Instalação da Legislatura	11
<u>CAPÍTULO III</u>	
Da Composição, da Eleição e das Modificações da Mesa	12
<u>SEÇÃO I</u>	
Da Composição da Mesa	12
<u>SEÇÃO II</u>	
Da Eleição da Mesa	13
<u>SEÇÃO III</u>	
Da Vacância na Mesa	14
<u>SEÇÃO IV</u>	
Da Destituição de Membro da Mesa	14
<u>SUBSEÇÃO I</u>	
Do Processo Destitutivo de Membro da Mesa	14

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores 15

SEÇÃO I

Dos Direitos 15

SEÇÃO II

Dos Deveres 16

SEÇÃO III

Das Proibições 16

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar 17

SEÇÃO I

Da Censura 18

SEÇÃO II

Da Suspensão do Mandato 18

SEÇÃO III

Da Perda do Mandato 18

CAPÍTULO VI

Das Vagas, Renúncia e Licenças 19

SEÇÃO I

Das Vagas 19

SEÇÃO II

Da Renúncia 20

SEÇÃO III

Da Licença 20

CAPÍTULO VII

Da Convocação do Suplente	21
---------------------------	----

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração dos Agentes Políticos	22
--------------------------------------	----

CAPÍTULO IX

Das Lideranças e Das Bancadas	22
-------------------------------	----

SEÇÃO I

Disposições Gerais	22
--------------------	----

SUBSEÇÃO I

Das Atividades dos Líderes	23
----------------------------	----

SEÇÃO II

Dos Blocos Parlamentares	24
--------------------------	----

TÍTULO II

Da Competência da Câmara	24
--------------------------	----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais	24
--------------------	----

SEÇÃO I

Da Competência Privativa	25
--------------------------	----

SEÇÃO II

Da Competência Comum	26
----------------------	----

TÍTULO III

Dos Órgãos da Câmara	27
----------------------	----

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara	27
-------------------	----

<u>SEÇÃO I</u>	
Da Composição e Suas Modificações	27
<u>SEÇÃO II</u>	
Da Competência da Mesa	27
<u>SEÇÃO III</u>	
Do Presidente	29
<u>SEÇÃO IV</u>	
Do 1º e 2º Vice-Presidente	33
<u>SEÇÃO V</u>	
Do 1º e 2º Secretário da Câmara	33
<u>CAPÍTULO II</u>	
Da Promulgação e Publicação das Leis, Resoluções e Decretos Legislativos	34
<u>CAPÍTULO III</u>	
Da Polícia Interna	35
<u>TÍTULO IV</u>	
Das Comissões	35
<u>CAPÍTULO I</u>	
Das Disposições Gerais	35
<u>SEÇÃO I</u>	
Das Comissões Permanentes	36
<u>SEÇÃO II</u>	
Da Comissão Representativa	37
<u>SEÇÃO III</u>	
Das Comissões Temporárias	38

SEÇÃO IV

Das Comissões Especiais	38
-------------------------	----

SUBSEÇÃO I

Das Comissões de Inquérito e Representação	38
--	----

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito	38
--------------------------------------	----

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Processante	39
-------------------------	----

CAPÍTULO II

Da Competência das Comissões Permanentes	39
--	----

SEÇÃO I

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	39
--	----

SEÇÃO II

Da Comissão de Organização dos Poderes	39
--	----

SEÇÃO III

Da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal	39
--	----

SEÇÃO IV

Da Comissão de finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas	40
---	----

SEÇÃO V

Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	40
---	----

CAPÍTULO III

Das Vagas nas Comissões	40
-------------------------	----

CAPÍTULO IV

Da Composição das Comissões	40
-----------------------------	----

<u>SEÇÃO I</u>	
Da Competência do Presidente de Comissão	40
<u>SEÇÃO II</u>	
Da Competência do Relator	41
<u>CAPÍTULO V</u>	
Do Parecer e do Voto	41
<u>SEÇÃO I</u>	
Do Parecer	42
<u>SUBSEÇÃO I</u>	
Dos Prazos Para Emissão do Parecer	42
<u>SEÇÃO II</u>	
Do Voto	44
<u>SEÇÃO III</u>	
Da Dispensa de Parecer	44
<u>CAPÍTULO VI</u>	
Das Reuniões das Comissões	44
<u>TÍTULO V</u>	
Das Reuniões Plenárias	45
<u>CAPÍTULO I</u>	
Disposições Gerais	45
<u>SEÇÃO I</u>	
Das Reuniões Preparatórias	46
<u>SEÇÃO II</u>	
Das Reuniões Ordinárias	46

	<u>SEÇÃO III</u>	
Da Reunião Extraordinária		47
	<u>SEÇÃO IV</u>	
Da Reunião Solene		47
	<u>CAPÍTULO II</u>	
Da Ordem dos Trabalhos		48
	<u>SEÇÃO I</u>	
Da Reunião Pública		48
	<u>SEÇÃO II</u>	
Dos Assuntos Urgentes		49
	<u>SEÇÃO III</u>	
Da Tribuna Livre		49
	<u>SEÇÃO IV</u>	
Da Explicação Pessoal		49
	<u>SEÇÃO V</u>	
Dos Oradores Inscritos		50
	<u>SEÇÃO VI</u>	
Do Uso da Palavra		50
	<u>SEÇÃO VII</u>	
Dos Apartes		51
	<u>SEÇÃO VIII</u>	
Da Questão de Ordem		51
	<u>TÍTULO VI</u>	
Das Proposições		52
	<u>CAPÍTULO I</u>	

Das Disposições Gerais	52
<u>CAPÍTULO II</u>	
Dos Projetos	53
<u>SEÇÃO I</u>	
Da Emenda à Lei Orgânica	54
<u>SEÇÃO II</u>	
Da Lei Complementar	54
<u>SEÇÃO III</u>	
Da Lei Ordinária	54
<u>SEÇÃO IV</u>	
Da Tramitação das Proposições	54
<u>SEÇÃO V</u>	
Do Decreto Legislativo	55
<u>SEÇÃO VI</u>	
Da Resolução	56
<u>SEÇÃO VII</u>	
Da Portaria	56
<u>SEÇÃO VIII</u>	
Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda	56
<u>SUBSEÇÃO I</u>	
Da Indicação	56
<u>SUBSEÇÃO II</u>	
Do Requerimento	57

SUBSEÇÃO III

Da Representação	59
------------------	----

SUBSEÇÃO IV

Da Moção	59
----------	----

SUBSEÇÃO V

Da Emenda	59
-----------	----

CAPÍTULO III

Dos Decretos Legislativos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito	60
---	----

CAPÍTULO IV

Dos Projetos de Lei do Orçamento	61
----------------------------------	----

CAPÍTULO V

Da Tomada de Contas	61
---------------------	----

CAPÍTULO VI

Do Projeto com Prazo de Apreciação Fixado em Lei	62
--	----

TÍTULO VII

Das Deliberações	63
------------------	----

CAPÍTULO I

Da Discussão	63
--------------	----

SEÇÃO I

Disposições Gerais	63
--------------------	----

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei de Iniciativa Popular	65
---	----

SEÇÃO III

Do Adiamento da Discussão	65
---------------------------	----

	<u>CAPÍTULO II</u>	
Da Votação		65
	<u>SEÇÃO I</u>	
Das Disposições Gerais		66
	<u>CAPÍTULO III</u>	
Da Redação Final		67
	<u>SEÇÃO I</u>	
Da Proposição de Lei		67
	<u>CAPÍTULO IV</u>	
Do Veto à Proposição de Lei		68
	<u>CAPÍTULO V</u>	
Do Processo de Cassação do Mandato de Agentes Políticos		68
	<u>CAPÍTULO VI</u>	
Da Convocação de Secretário do Município		68
	<u>TÍTULO VIII</u>	
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental		69
	<u>CAPÍTULO I</u>	
Das Questões de Ordem e dos Precedentes		69
	<u>CAPÍTULO II</u>	
Da Divulgação do Regimento Interno e de Sua Reforma		70
	<u>TÍTULO IX</u>	
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara		70
	<u>SEÇÃO I</u>	
Disposições Gerais		70
	<u>TÍTULO X</u>	
Disposições Finais		71

RESOLUÇÃO Nº 01/2001

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional de votos, como representantes do povo moradense, para um período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas passa a ter sua sede no seguinte endereço: **Rua Inácia Maria do Rosário nº 210 – Centro**, nesta cidade.

§ 1º - As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto nos casos previstos neste regimento.

§ 2º - Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara reunir-se temporariamente em qualquer outro local desta cidade.

§ 3º - As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto próprio da Câmara Municipal, por decisão da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II

DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º - A posse dos Vereadores dar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Vereador mais idoso, independente de convocação e do número de Vereadores presentes.

§ 1º - O Presidente da sessão convidará um dos eleitos para exercer a função de Secretário, até a constituição da Mesa Diretora, e convidará os senhores Vereadores para apresentarem seus respectivos diplomas e declaração de bens.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará o Vereador mais votado para proferir o seguinte juramento: “**Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e**

do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 3º - Prestado o compromisso pelo Vereador mais votado, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, para declarar: **“Assim o Prometo”.**

§ 4º - A assinatura aposta na Ata ou termo completa o compromisso e posse do Vereador.

Art. 4º - O Vereador que não tomar posse na data prevista no artigo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 5º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que serão automaticamente empossados.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - Depois de eleita a Mesa, o Presidente da reunião a empossará, declarando instalada a Câmara Municipal, encerrando os trabalhos da reunião preparatória, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

§ 3º - No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, resumida em Ata e registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 4º - O Presidente da Câmara fará publicar em edital nos locais visíveis nesta cidade, a relação dos Vereadores empossados e a composição da Mesa Diretora, republicando-a sempre que ocorrer alterações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DAS MODIFICAÇÕES DA MESA

SECÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de um ano, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, com exceção da primeira legislatura que terá um mandato que se inicia no dia da posse e vai até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Na constituição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Casa.

SECÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara, nos anos subsequentes ao da posse, far-se-á anualmente na última reunião ordinária no mês de dezembro, dando-se a posse da nova Mesa eleita no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º - A eleição da Mesa se dará por chapa, que poderá ser inscrita na Secretaria da Câmara até seis horas antes do início da reunião para eleição com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto para preenchimento de vaga superveniente, o que se dará por inscrição individual do candidato.

§ 1º - A eleição será realizada, por escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada, em 2 (dois) turnos de votação, exceto se uma das chapas obtiver, em primeira votação, a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 2º - A votação far-se-á por ordem alfabética, mediante chamada nominal pelo Presidente em exercício.

§ 3º - Ao término da votação o Presidente contará os votos, mediante fiscalização dos interessados, e proclamará os eleitos.

§ 4º - Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha a maioria absoluta dos votos dos presentes, concorrerão, em segundo turno, somente as duas chapas que obtiverem maior número de votos, na primeira votação.

§ 5º - Havendo empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 6º - Fica vedada a reeleição, para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 9º - Nas eleições subsequentes, compete à Mesa cujo mandato se encerra presidir a eleição da nova Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Na ausência da Mesa a que se refere o caput deste artigo, o Vereador mais idoso presente, assumirá a presidência e conduzirá os trabalhos de eleição da nova Mesa.

Art. 10 – O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 11 – A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às autoridades federais, estaduais e municipais com jurisdição sobre o município de Morada Nova de Minas.

SECÃO III

DA VACÂNCIA NA MESA

Art. 12 – Considerar-se-á vago o cargo da Mesa quando se der sua extinção ou cassação do mandato do titular:

Parágrafo Único: Extingue-se o mandato de membro da Mesa, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – ocorrer falecimento;
- II – licenciar-se o seu ocupante do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – houver renúncia do cargo da Mesa, com aceitação pelo Plenário;
- IV – for o Vereador destituído da Mesa, por decisão do Plenário;
- V – quando for nomeado e assumir cargo em comissão no Poder Executivo.

Art. 13 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia, licença, ou perda de mandato, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento, na primeira reunião ordinária seguinte à data da abertura da vaga.

Art. 14 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

SECÃO VI

DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 15 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, mediante proposição de qualquer Vereador ou Comissão, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

SUBSECÃO I

DO PROCESSO DESTITUÍTORIO DE MEMBRO DA MESA

Art. 16 – A proposição de destituição de membro da Mesa deverá ser apresentada, por petição ou requerimento fundamentado, instruído com as provas existentes e indicação do rol de testemunhas.

§ 1º - De posse da proposição a que se refere o caput deste artigo, o Plenário deliberará, em face à prova apresentada, pelo recebimento ou não da proposição.

§ 2º - Recebida a proposição, o Presidente da Mesa determinará sua autuação, pelo Secretário da Mesa, e notificação do acusado para, no prazo de 10 (dez)

dias, oferecer defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas até no máximo de 3 (três).

§ 3º - Se o Presidente da Mesa, ou o Secretário, for o acusado, o mesmo será substituído por seu substituto legal, que tomará as providências previstas nesta subseção.

Art. 17 – Apresentada ou não a defesa no prazo previsto no § 2º do art. 16, o Secretário intimará o representante para confirmar ou retirar sua representação, no prazo de 5 (cinco) dias, importando o seu silêncio em confirmação da representação feita.

§ 1º - Confirmada a representação o Presidente da Mesa sorteará um relator, dentre os Vereadores que não fazem parte da Mesa, e designará reunião extraordinária para instrução.

§ 2º - Na reunião de instrução serão ouvidas as testemunhas de ambas as partes, em número máximo de 3 (três) para cada uma delas, podendo cada Vereador, por vez, inquirir as testemunhas, através do Relator.

§ 3º - Finda a inquirição das testemunhas, o Presidente da Mesa encerrará a reunião, concedendo 3 (três) dias de prazo para apresentação de defesa final do acusado e sucessivamente 3 (três) dias ao Relator, para elaborar seu relato, com ou sem apresentação da defesa final.

Art. 18 – Apresentando o relatório, o Presidente designará nova reunião extraordinária, para julgamento, onde serão lidas as peças do processo indicadas por cada uma das partes, e concederá 30 (trinta) minutos ao representante e a seguir igual prazo ao representado, sem direito a réplica e tréplica, para se manifestarem.

§ 1º - Após a manifestação oral das partes, o Plenário decidirá por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Câmara, por voto secreto, pela destituição ou não do representado.

§ 2º - Decidindo o Plenário pela destituição do representado, imediatamente será expedido Decreto Legislativo destituindo o mesmo de seu cargo na Mesa.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

SECÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 19 - Os Vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo Único: Ao proferirem suas manifestações no Plenário da Câmara, o Vereador deverá agir com dignidade com seus pares, usando linguagem respeitosa, o que não lhe impede de dizer a verdade.

Art. 20 – São direitos dos Vereadores:

- I – tomar parte em reunião da Câmara;
- II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento Interno;
- VI – falar, quando julgar necessário, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VII – examinar a todo tempo, qualquer documento da municipalidade existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante recibo em livro próprio, por despacho do Presidente da Câmara.
- VIII – utilizar-se dos diversos serviços do Poder Legislativo, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- X – convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma deste Regimento;
- XI – solicitar licença, por tempo determinado.

SECÃO II

DOS DEVERES

Art. 21 – São deveres dos Vereadores:

- I – comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V – tratar respeitosamente os demais membros da Câmara e os visitantes;
- VI – comparecer às reuniões trajando-se adequadamente.

SECÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 22 – É vedado ao Vereador:

A – desde a expedição do diploma:

I – firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II – aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto na Lei Orgânica deste Município.

B – desde a posse:

I – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público deste Município, ou nela exercer função remunerada.

II – ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades indicadas no Inciso I da letra A;

III – patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o Inciso I da letra A;

IV – ser titular de mais de 1 (um) cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 23 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade prevista neste regimento.

§ 1º - constituem penalidades:

- a) – censura;
- b) – perda de cargo na Mesa;
- c) – perda de mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- a) – abuso das prerrogativas constitucionais;
- b) – a percepção de vantagens indevidas;
- c) – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 24 – A denúncia de falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal poderá ser feita pela Mesa Diretora, de ofício, por Vereador, ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

SECÃO I

DA CENSURA

Art. 25 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada, em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

- I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;
- III – comparecer às reuniões em estado de embriaguês ou com indumentária inconveniente.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, a outro Vereador, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências, ou o Plenário.

SECÃO II

DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 26 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

- I – pela suspensão dos direitos políticos;
- II – pela decretação judicial de prisão preventiva;
- III – pela prisão em flagrante delito;
- IV – pela imposição de prisão administrativa.

SECÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27 – Perderá o mandato o Vereador que:

I – que infringir qualquer das disposições do Artigo 21 deste Regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

VIII – que deixar de comparecer, no período legislativo ordinário, a 5 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas, salvo os casos justificados;

IX – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgada.

§ 1º - Nos casos dos Incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, mediante provocação da Mesa, de partido político representado na Câmara, ou de qualquer cidadão deste Município, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos Incisos IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, partido político representado na Câmara, ou de qualquer cidadão deste município, assegurada ampla defesa.

§ 3º - O disposto no item VIII não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 28 – No processo de cassação de mandato de Vereador aplicar-se-á o rito e disposições contidas no Decreto Lei 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra legislação que lhe vir suceder.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, RENÚNCIA E LICENÇA

SECÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 29 – As vagas, na Câmara, verificam-se:

I – por morte do Vereador;

- II – extinção de mandato;
- III – por renúncia;
- IV – por perda ou cassação de mandato;
- V – por licença.

Art. 30 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II – incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara;
- III – quando ocorrer falecimento, ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor, nas custas do processo e honorários de advogado, os quais fixará de plano e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante a Legislatura.

SECÃO II

DA RENÚNCIA

Art. 31 - A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, produzindo seus efeitos somente depois de lido no expediente da primeira reunião e publicado em local público, independente de aprovação da Câmara.

SECÃO III

DA LICENÇA

Art. 32 – O Vereador poderá licenciar-se:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV – para exercer cargo em comissão no Poder Executivo, podendo, neste caso, optar pela remuneração de verança.

§ 1º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo em curso.

§ 3º - Ao Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 4º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§ 5º - A licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada, mediante parecer médico, e se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar requerimento de licença, outro Vereador o fará.

§ 6º - O pedido de licença, exceto o para tratamento de saúde, será apreciado pelo Plenário, independente de parecer e sem discussão, na primeira reunião e somente poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 33 – Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular por mais de 15 (quinze) dias, o Vereador deve dar ciência à Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Se o afastamento exceder o prazo estabelecido no caput deste artigo deverá, o Vereador, requerer sua licença.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 34 – A convocação do suplente dar-se-á nos casos de vagas decorrente de morte, renúncia, licença, suspensão ou impedimento temporário do exercício do mandato.

Art. 35 – Nos casos previstos neste Regimento far-se-á convocação do suplente, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, que deverá providenciar a eleição se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Em caso de licença do Vereador, para tratamento médico, o suplente só será convocado se a licença for superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 36 – A remuneração mensal dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixada através de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso V do Art. 29 da Constituição Federal ou outra disposição legal que lhe vier suceder, observando-se os critérios fixados por lei vigente na época, e o seguinte:

I – a remuneração do Prefeito, em parcela única, não poderá ser inferior ao maior vencimento ou salário pago ao servidor do Município;

II – a remuneração do Vice-Prefeito, em parcela única, não poderá exceder à metade de que couber ao Prefeito;

III – a remuneração do Presidente da Câmara, em parcela única, poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento), superior ao subsídio do Vereador.

§ 1º - No último ano da legislatura, a Câmara deverá apresentar e apreciar o projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data da eleição, para vigorar na legislatura seguinte.

§ 2º - A remuneração dos agentes políticos não excederá os limites permitidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 37 – O pagamento da remuneração do Vereador, Secretário e Presidente da Câmara corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões do Plenário, participação nas votações e comparecimento às reuniões das Comissões.

§ 1º - Para fins de elaboração da folha de pagamento dos agentes políticos do Poder Legislativo, verificar-se-á a proporcionalidade de seu comparecimento às reuniões da Câmara, em relação ao subsídio total do mês.

§ 2º - A falta do Vereador às reuniões das Comissões importará em desconto de 1% (um por cento) de sua remuneração, por cada falta.

CAPÍTULO IX

DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Bancada é a representação legislativa, na Câmara, de um Partido Político.

Art. 39 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A Maioria, a Minoria, as representações partidárias e os blocos parlamentares com número de membros igual ou superior a dois nonos da composição da Câmara terão Líder e Vice-Líder.

§ 2º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até 15 (quinze) dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder e vice-líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação a que se refere o § 2º, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso de cada Bancada ou Bloco Parlamentar.

§ 4º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de líder e vice-líder, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 40 – No início de cada Sessão Legislativa o Prefeito poderá indicar, por ofício, o seu líder na Câmara.

Art. 41 – A Mesa da Câmara será comunicada qualquer alteração nas lideranças.

SUBSECÃO I

DAS ATIVIDADES DOS LÍDERES

Art. 42 – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder, com exceção do líder do Prefeito:

I – indicar nome de Vereador para compor a Comissão Representativa;

II – indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara;

III – participar das reuniões do colégio de líderes.

Art. 43 – É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que por sua relevância, urgência e interesse da Câmara exija sua intervenção, ou para responder a crítica dirigidas à Bancada ou bloco a que pertença, salvo quando estiver procedendo a votação ou se houver orador na Tribuna.

Parágrafo Único – Quando o Líder não puder ocupar a Tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

SECÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 44 – É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa até 15 (quinze) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre.

§ 3º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto por menos de ¼ (um quarto) dos membros da Câmara.

§ 4º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 5º - O Bloco parlamentar tem existência por Sessão Legislativa Ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 6º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio de proporcionalidade partidária.

§ 7º - A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 46 – As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Códigos, Leis

Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 47 – As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 48 – As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatórias que fizeram necessárias.

Art. 49 – As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os atos dos agentes políticos, quando cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 50 – a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

SECÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 51 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

- I – eleger sua Mesa Diretora e constituir Comissões;
- II – elaborar seu Regimento Interno;
- III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV – propor a criação ou extinção dos cargos administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 10 (dez) dias;
- VII – tomar e julgar contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de cento e vinte dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) – o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 - b) – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.
- VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável, com base no Decreto-Lei 201/67 ou outra legislação que lhe vier substituir;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa;

XI – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público ou privado;

XII – convocar o Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração direta ou indireta para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento.

XIII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, prorrogável uma única vez, por igual prazo, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara.

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na sua vida pública e particular, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

XVII – solicitar intervenção do Estado no Município;

XVIII – suspender, no todo ou em parte, a execução de ato normativo Municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição Estadual;

XIX – suspender no todo ou em parte, a execução de ato normativo municipal, declarado, incidentalmente, infringente desta Lei Orgânica, por decisão definitiva do órgão competente do Poder Judiciário;

XX – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;

XXI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXII – apresentar projeto de lei fixando a remuneração dos agentes políticos, Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Parágrafo Único – A competência estatuída no Inciso XXII será exercida nos termos do art. 29, V, da Constituição da República.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 52 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – plano diretor;

II – plano plurianual;

III – diretrizes orçamentárias;

IV – orçamento anual;

- rendas;
- V – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de
- VI – isenção, remissão e anistia fiscais;
- VII – dívida pública, abertura e operação de crédito;
- VIII – concessão de auxílios e subvenções;
- IX – delegação de serviços públicos;
- X – bens de domínio público;
- XI – servidor público, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, observados os preceitos do Título III da Constituição da República;
- Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta;
- XII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como fixação dos respectivos vencimentos;
- XIII – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta;
- XIV – divisão territorial do Município;
- XV – delimitação do perímetro urbano;
- XVI – alteração da denominação de bens, vias e logradouros públicos;
- XVII – transferência temporária da sede do Governo Municipal;
- XVIII – matéria sujeita à competência comum da União, Estado e Município;
- XIX – outras matérias dispostas na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 53 – A mesa da Câmara será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem, com mandato de um ano.

Parágrafo Único – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art. 54 – O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 5º deste Regimento.

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 55 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado além de outras atribuições:

I – interpretar o Regimento Interno da Câmara sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador.

II – promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

III – dar conhecimento à Câmara, na última reunião da Sessão legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

IV – dispor sobre o regulamento geral da Secretaria da Câmara, sua organização, funcionamento e polícia, bem como suas alterações;

V – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

VI – apresentar Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo que vise:

a) – dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

b) – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, planos de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica deste Município;

c) – conceder licença ao Prefeito do Município para interromper o exercício e suas funções mediante licença médica, ou por outro motivo;

d) – conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município, quando a ausência exceder 10 (dez) dias;

e) – dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal,

f) – abrir crédito suplementar ao Orçamento da Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal propor a abertura de outros créditos adicionais.

VII – fixar ou atualizar a remuneração do Vereador, do Presidente da Câmara, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.

VIII – emitir parecer sobre:

a) – a matéria de que trata o Inciso anterior;

b) – matéria regimental;

c) – requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

d) – constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

e) – pedido de licença de Vereador.

IX – declarar a perda de mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, nos termos deste Regimento;

XI – aprovar a proposta de Orçamento Anual da Administração direta ou indireta da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio nos termos deste Regimento;

XIII – publicar mensalmente, por edital afixado em local público nesta Câmara, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período, pelas unidades administrativas diretas ou indiretas da Câmara;

XIV – despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada impossibilidade do comparecimento, através de atestado médico;

XV – decidir sobre impedimento de Vereador para votar sobre a matéria em exame;

XVI – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo Único – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

SECÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 56 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe ainda funções administrativas e de diretrizes de atividades internas.

Art. 57 – ao Presidente, como Chefe do Poder Legislativo Municipal, compete privativamente:

I – Quanto às atividades administrativas:

1 – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

2 – deferir o compromisso e dar posse a Vereador;

3 – convocar a Mesa Diretora da Câmara;

4 – executar as deliberações do Plenário;

5 – assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

6 – prestar contas, anualmente, de sua administração;

7 – superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro da previsão orçamentária;

8 – requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

9 – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

10 – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

11 – solicitar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Municipal;

12 – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir, em grau de recurso, as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

13 – nomear, contratar, comissionar, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expresso em Leis ou Decretos Legislativos, conceder licença, colocar em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Secretaria da Câmara, assinando os respectivos atos;

14 – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

15 – determinar licitação de competência da Câmara, quando exigível;

16 – mandar anotar em livros próprios, os procedentes regimentais para solução em casos análogos;

17 – providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações relativas a decisões, atos e contratos;

18 – licenciar-se da presidência quando necessitar ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias.

II – Quanto às atividades legislativas:

1 – dar posse ao Prefeito e Vereadores;

2 – autorizar o desarquivamento de proposição;

3 – distribuir cópias das proposições aos Vereadores, e incluí-las em pauta;

4 – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões;

5 – determinar, por requerimento escrito do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

6 – recusar recebimento de substitutos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

7 – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento escrito que consubstanciar reiteração de pedido, não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

8 – fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência tais como Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas e as leis que tiver promulgado;

9 – promulgar Resoluções e os Decretos Legislativos;

10 – promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal fixado na Lei Orgânica deste Município;

11 – promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

12 – encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

13 – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

14 – convocar suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

15 – votar nos seguintes casos:

a) – na eleição da mesa;

b) – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

c) – quando houver empate em qualquer votação do Plenário;

d) – nas votações secretas.

16 – expedir decreto legislativo de cassação de mandato do Prefeito e Secretários e Resoluções de cassação de mandato de Vereadores;

17 – apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la;

18 – impugnar as proposições que pareçam contrárias à Constituição Federal, Constituição Estadual e à Lei Orgânica, indeferindo-as e determinando o seu arquivamento, ressalvado ao autor recurso ao Plenário;

19 – retirar proposição da pauta, para melhor estudo, quando se fizer conveniente;

20 – constituir comissões temporárias ou representativas;

21 – declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes;

22 – solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara;

23 – determinar redação final das proposições;

24 – requerimento de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

III – Quanto às reuniões:

1 – convocar reuniões extraordinárias, de ofício, por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores, por escrito, salvo se a convocação for feita durante reunião plenária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas durante o período normal, ou 48 (quarenta e oito horas) horas durante o recesso parlamentar;

2 – presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazer observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

3 – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

4 – determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

5 – declarar à hora destinada ao expediente, à ordem do dia, e à explicação pessoal e aos prazos facultados aos oradores;

6 – anunciar a ordem do dia submetendo primeiramente a discussão e logo a seguir a votação, a matéria dela constante;

7 – conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

8 – interromper o orador que se estiver desviando da questão em debate ou falar sem devido respeito à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;

9 – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

10 – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento Interno;

11 – anunciar o término da reunião, convocando, se necessário, os Vereadores para reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

12 – mandar ler a Ata e assiná-la, juntamente com os Vereadores, depois de aprovada;

13 – anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

14 – designar dois dos Vereadores presentes para a função de escrutinadores, nas votações secretas.

IV – Quanto aos Serviços da Câmara:

1 – remover, readmitir servidores da Câmara, conceder-lhe férias e abono de faltas;

2 – superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

3 – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

4 – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

5 – contratar, na forma da lei, assessorias e serviços técnicos especializados, para atender às necessidades da Câmara;

6 – rubricar os livros destinados às Comissões Permanentes;

7 – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

V – Quanto às Comissões:

1 – nomear as Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e os substitutos nas mesmas;

2 – designar, em caso de impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

3 – decidir em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

4 – despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

VI – Quanto às relações externas da Câmara:

1 – dar audiência pública, na Câmara, em dias e horários prefixados;

2 – manter, em nome da Câmara, contatos com o Prefeito e demais autoridades;

3 – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações, requerimentos e indicações formulados pela Câmara;

4 – contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa e da Presidência;

5 – substituir o Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

6 – solicitar intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

7 – interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente às dotações orçamentárias.

VII – Quanto à polícia interna:

1 – policiar o recinto da Câmara, com auxílio de seus servidores podendo requisitar elementos das polícia civil ou militar, para manter a ordem interna, nos termos da lei;

2 – admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara a seu critério, somente a presença dos Vereadores, assessores e servidores da Câmara, estes, quando em serviço;

3 – credenciar representantes, em número máximo de dois, de cada órgão da imprensa que solicitar credenciamento para trabalho de correspondentes à cobertura jornalística das reuniões.

Art. 58 – O Presidente mandará publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e resumo dos trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único – Não será permitida a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma deste Regimento Interno.

Art. 59 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

SECÃO IV

DO 1º E 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 60 – Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

§ 1º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10(dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, inclusive com direito à remuneração proporcional à remuneração do Presidente.

Art. 61 – O 2º Vice-Presidente terá as mesmas funções do 1º Vice-Presidente, quando estiver substituído.

SECÃO V

DO 1º E 2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 62 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o livro de presença, anotando os nomes dos Vereadores que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da reunião;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – redigir ou superintender a redação da Ata, resumido os trabalhos da reunião e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

VI – redigir a Ata de reuniões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as proposições de leis e resoluções da Câmara, determinando em local visível na Câmara, sob pena de responsabilidade;

VIII – auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento Interno;

IX – anotar as reclamações dos Vereadores para as providências devidas;

X – proceder à revisão da Ata quando solicitada por membros da Câmara e autorizada pelo Presidente;

XI – redigir a correspondência oficial da Câmara;

XII – preparar cédulas para votação secreta;

XIII – manter protocolo de entrada e expedição de todos os assuntos da Câmara;

XIV – manter em boa ordem os projetos, emendas, indicações, requerimentos, moções e pareceres para o fim de serem apresentados quando necessários;

XV – organizar o expediente e a ordem do dia;

XVI – informar ao Presidente da Câmara, para efeito de pagamento mensal da remuneração devida aos Vereadores, os dados relativos ao comparecimento dos mesmos em cada reunião;

Art. 63- Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em caso de falta, ausência ou impedimentos.

CAPÍTULO II

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 64 – As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara e publicados dentro de 10 (dez) dias contados da aprovação pelo Plenário.

Art. 65 – Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, remetendo-se ao Prefeito, para fins de sanção, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 66 – O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa sob direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade, salvo quando a intervenção desta for solicitada pelo Presidente.

Art. 67 – Qualquer cidadão pode assistir as reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência da Mesa.

Art. 68 – É proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal, inclusive por Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir as disposições deste Artigo, mandando desarmar e, se houver resistência, prender o transgressor desta determinação.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, se cometido por Vereador.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 – As Comissões Permanentes são órgãos técnico compostos de, no mínimo, 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre a mesma, ou proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar fatos determinados, de interesse da administração.

Art. 70 – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

Parágrafo Único – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara.

Art. 71 – As Comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de voto dos presentes, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 72 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes, de membros para compô-las, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido ou Bloco Parlamentar, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Se os Líderes não indicarem membros e suplentes para compor as Comissões, o Presidente da Câmara poderá nomeá-los ao seu livre alvitre.

SECÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 73 – Às Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião sobre elas para orientação ao Plenário, e são as seguintes:

- I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;
- II – Organização dos Poderes;
- III – Serviços Públicos e Administração Municipal;
- IV – Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;
- V – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 74 – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I – examinar e emitir parecer, através de voto, sobre proposição que lhes forem distribuídas;
- II – examinar e emitir parecer, sobre o orçamento e a prestação de contas do Município;
- III – realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;
- IV – realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo;
- V – convocar autoridade ou servidor municipal, através do Prefeito Municipal, para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de 15(quinze) dias;
- VI – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- VII – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

VIII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
IX – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o Inciso VII e exercer a fiscalização dos recursos municipais nele investidos.

Art. 75 – A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente na forma do art. 72 deste Regimento.

Parágrafo Único – Ao Vereador será permitido participar de até três Comissões Permanentes, como membro efetivo.

Art. 76 - O membro de Comissão Permanente, a pedido motivado, poderá solicitar dispensa de suas funções na mesma, sendo seu pedido apreciado por maioria simples do Plenário.

Parágrafo Único – Rejeitado o pedido de dispensa pelo Plenário, continuará o Vereador com suas atribuições na Comissão.

Art. 77 – A falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, das reuniões da Comissão, importará na destituição do Vereador, de seu cargo nessa Comissão, com aplicação da pena de censura .

§ 1º - A destituição dar-se-á por petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato de destituição caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

SECÃO II

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 78 – A término de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Representativa, composta por três membros, mediante indicação dos Líderes e respeitando, dentro do possível, a proporcionalidade de representação partidária e dos blocos parlamentares, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se sempre que convocada, com antecedência de vinte e quatro horas, pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a ausentar-se por prazo superior a dez dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Representativa será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 79 – As Comissões temporárias destinam-se a proceder estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo e terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 80 – As Comissões Especiais serão de Inquérito, Processante, e de Representação.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO E REPRESENTAÇÃO

Art. 81 – As Comissões de Inquérito e de Representação serão constituídas através de Resolução, por proposta da Mesa ou por, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

Parágrafo Único – As Comissões de Inquérito e de Representação terão a função investigatória ou de representação constante no seu ato de criação.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 82 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outras previstas neste Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, por decisão de maioria simples do Plenário, serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

Parágrafo Único – As Comissões Parlamentares de Inquérito tem a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta, da própria Câmara e qualquer assunto de interesse da municipalidade.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 83 – A Comissão Processante visa à cassação de mandato de Vereador ou do Prefeito e serão instaladas segundo os preceitos do Decreto-Lei 201/67 ou outra legislação que vier substituir.

Art. 84 – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 85 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, em todas as proposições, com exceção do Orçamento e Tomada de Contas, quanto aos seus aspectos legal e jurídico e, especificamente, sobre representação, recursos e questão de ordem.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 86 – Compete à Comissão de Organização dos Poderes, manifestar-se sobre os assuntos previstos nos artigos 1º a 51 e 55 a 76 da Lei Orgânica deste Município.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 87 – Compete à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, manifestar-se sobre os assuntos previstos nos artigos 77 a 104 da Lei Orgânica deste Município.

SECÃO IV

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Art. 88 – Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre tudo a que se refira a finanças, tributação, fiscalização contábil, orçamento e tomada de contas.

SECÃO V

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 89 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre assuntos previstos nos artigos 122 a 177 da Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 90 – Dá se vaga, na Comissão, com a renúncia do cargo, destituição, ou morte de Vereador.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, por indicação do Líder da Bancada ou do Bloco Partidário, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 91 – Nos 3 (três) dias seguintes à constituição reunir-se-á a Comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

§ 1º - Os membros da Comissão substituirão, um ao outro, de acordo com a necessidade da reunião.

§ 2º - Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

SECÃO I

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

Art. 92 – Ao Presidente de Comissão, compete:

- I – convocar reunião ordinária ou extraordinária da Comissão, de ofício ou a requerimento de algum de seus membros;
- II – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e solenidade;
- III – fazer ler a Ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;
- IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, e imediatamente após seu recebimento, despachá-la ao relator, para emitir seu relatório;
- V – conceder vista de proposição a membros da Comissão;
- VI – submeter à matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;
- VII – enviar a matéria conclusa à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- VIII – solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da Comissão que se encontrar em gozo de licença;
- IX – resolver questão de ordem.

Art. 93 – O Presidente da Comissão tem direito a voto nas deliberações da Comissão.

Parágrafo Único – Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

Art. 94 – Dos atos dos Presidentes das Comissões caberá recurso ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA DO RELATOR

Art. 95 – Ao relator compete:

- I – estudar minuciosamente a proposição que lhe for submetida, com vistas à sua legalidade, viabilidade econômica e interesse do Município;
- II – requisitar, através do Presidente, as informações e documentos necessários à formação de sua convicção;
- III – solicitar prorrogação de prazo, se necessário, para emissão de seu relatório e parecer;
- IV – emitir relatório e parecer conclusivo sobre a proposição, com força de voto;
- V – submeter o relatório à apreciação da Comissão.

Art. 96 – O autor da proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto e nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO V

DO PARECER E VOTO

SECÃO I

DO PARECER

Art. 97 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, devendo ser escrito em termos explícitos e concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 98 – O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – relatório, com exposição a respeito da matéria;
II – conclusão indicando o sentido do parecer, pela aprovação ou rejeição, justificadamente.

§ 1º - cada proposição terá parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e das Comissões atinentes à matéria, na forma previstas neste Regimento, sendo independentes entre si.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições deste Regimento.

Art. 99 – O Parecer da Comissão será lido na reunião Plenária da Câmara, em que estiver sendo discutida e votada a proposição, como peça informativa para formação de convicção dos senhores Vereadores.

Parágrafo Único – Somente será submetido à reapreciação do Plenário da Câmara o parecer da Comissão que opinar pela rejeição da proposição.

Art. 100 – O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ou Emenda à proposição que suscitou a manifestação da Comissão, independentemente o Substitutivo ou Emenda de novo parecer da Comissão que o apresentou, sendo, todavia, submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se por outra Comissão for apresentado.

SUBSEÇÃO I

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DO PARECER

Art. 101 – A contagem do prazo inicia-se sempre em dia útil, excluindo-se o dia do recebimento e computando-se o dia do vencimento.

Art. 102 – Os prazos para o relator emitir seu relatório são os seguintes:

- a) – proposições com pedido de urgência, 05 (cinco) dias;
- b) - proposições com tramitação normal, 10 (dez) dias;

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da Comissão substituir o relator por outro membro da Comissão, ou avocar para si o relato, se o relator exceder o prazo previsto no caput deste artigo:

Art. 103 – Qualquer membro da Comissão pode requerer vista da Proposição já relatada, para manifestar-se sobre a matéria pelos seguintes prazos:

- a) – proposições com pedido de urgência, 24 (vinte e quatro) horas;
- b) – proposições com tramitação normal, 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º - Somente membro de Comissão pode pedir vista da proposição na forma acima, sendo este pedido vedado aos demais Vereadores especialmente durante a reunião Plenária de apreciação da matéria.

§ 2º - Nos Projetos com prazo de apreciação fixado em Lei, ou com pedido de urgência, a vista será comum aos interessados, permanecendo a proposição na Secretaria da Câmara, vedada sua retirada, sob qualquer pretexto.

Art. 104 – Sendo requerido diligência, pela Comissão, será prorrogado o prazo para apresentação da manifestação do relator, nunca superior a 3 (três) dias para projetos com pedido de urgência e de 10 (dez) dias para as demais proposições.

Art. 105 – A Comissão terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, para as Proposições com pedido de urgência, e de 15 (quinze) dias, para as demais Proposições, para emitir seu relatório e parecer, salvo se for requerida diligência na forma do art. 104 deste Regimento, quando será o prazo prorrogado em igual tempo previsto naquele artigo.

§ 1º - Sendo vencido os prazos previstos no caput deste artigo, a Proposição será incluída em pauta, com ou sem parecer, ficando os membros da Comissão sujeitos a censura pelo Plenário.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será 15 (quinze) dias em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, e de 25 (vinte e cinco) dias em se tratando de prestação de contas.

Art. 106 – Se o término do prazo final ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer e voto até o reinício do período normal de atividade do Plenário.

Parágrafo Único – Não se prorroga o prazo se o projeto tiver tramitação sob regime de urgência ou tiver prazo certo para apreciação.

Art. 107 – Vencido o prazo para o relator emitir seu relato, ou caso este o profira antes do término de seu prazo, o Presidente da Comissão imediatamente convocará reunião desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação do relatório.

§ 1º - Votado o relatório o mesmo será publicado em local próprio da Câmara, para conhecimento dos demais Vereadores, sendo o original enviado à Presidência da Câmara para inclusão da matéria na ordem do dia.

§ 2º - Após publicado o relatório no âmbito da Câmara, nenhum Vereador poderá alegar desconhecimento dele, mesmo durante a reunião Plenária.

SECÃO II

DO VOTO

Art. 108 – Os membros da Comissão emitem seus pareceres sobre a manifestação do Relator, através de voto.

§ 1º - A simples aposição da assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

§ 2º - O membro da Comissão que discordar do parecer e voto do relator, deverá explicitar os motivos de sua discordância, através de voto em separado.

§ 3º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

SECÃO III

DA DISPENSA DE PARECER

Art. 109 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por decisão da maioria absoluta dos Vereadores, mediante requerimento, por escrito, de Vereador ou do Prefeito, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 110 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, ou verbalmente, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando se encontrarem todos os seus membros presentes no Plenário da Câmara no momento da convocação, ou ainda com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, para apreciação de projeto com tramitação em regime de urgência.

§ 2º - As reuniões serão públicas, salvo casos especiais por deliberação da maioria.

§ 3º - As Comissões serão auxiliadas por funcionários da Casa, designados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º - Em caso de urgência e na impossibilidade de reunir a Comissão no prazo do § 1º o Presidente da Comissão distribuirá avulsos ao relator para seu parecer, e aos demais membros para emitir seus votos, especificando tratar-se de proposição urgente.

Art. 111 – A Comissão reunirá com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros.

Art. 112 – Os Projetos com prazo de apreciação fixado em Lei poderão ser apreciados em reunião conjunta das Comissões competentes para sua apreciação.

Art. 113 – Após a primeira discussão e votação do Projeto pelo Plenário, se houver emendas ou substitutivos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá pronunciar-se sobre os mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas se tratar-se de proposição com tramitação em regime de urgência, e de 5 (cinco) dias quanto às demais proposições.

Parágrafo Único – Findo o prazo do caput deste artigo, com ou sem parecer, a Mesa providenciará a inclusão do Projeto na pauta da reunião seguinte.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 – As reuniões plenárias são:

I – **Preparatórias:** as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura ou na primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da Mesa.

II – **Ordinárias:** as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis pré-determinados;

III – **Extraordinárias:** as que se realizam em dia ou horário diferente dos fixados para as ordinárias;

IV – **Solene ou Especiais:** as convocadas para um determinado objetivo.

Art. 115 – Para assegurar-se a publicidade das reuniões, a Câmara publicará a pauta e o resumo de seus trabalhos em local visível ao público, no recinto da Câmara.

Art. 116 – Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou reprovação às manifestações dos Vereadores ou decisões do Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§ 1º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar conveniente, utilizando-se do apoio da autoridade policial, se necessário.

§ 2º - A convite do Presidente, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar na área destinada aos Vereadores, para assistir à sessão, as autoridades públicas ou personalidades que estejam sendo nomeadas.

§ 3º - Os visitantes recebidos, pelo Plenário, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita.

§ 4º - Poderão também permanecer na área destinada aos Vereadores os assessores da Mesa e os funcionários da Câmara que estiverem a serviço.

Art. 117 – Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões secretas, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para tratar de assuntos de sua economia interna, ou quando o sigilo seja necessário à preservação do decoro parlamentar.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 118 – São preparatórias as reuniões previstas nos artigos 3º a 5º deste Regimento.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 119 – As reuniões ordinárias serão realizadas em períodos quinzenais (de 15 em 15 dias), realizando-se em dias úteis, conforme calendário a ser feito pela Presidência da Câmara, com duração de no máximo 3 (três) horas, com início às 19hs00 (dezenove horas), com um intervalo de 00hs15min (quinze minutos) entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A reunião encerrar-se-á antes do prazo previsto no caput do artigo, desde que esgotados os assuntos em pauta.

§ 2º - A reunião ordinária poderá ser prorrogada por mais uma hora, a requerimento ou a critério da Mesa.

Art. 120 – As reuniões ordinárias da Câmara só se realizam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 121 – Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar o livro de presença e participar das votações.

Art. 122 – Se até 15(quinze) minutos após a hora designada para a abertura da reunião não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

- I – a leitura da Ata, sem aprovação ou reprovação da mesma;
- II – a leitura do expediente;
- III – a leitura dos pareceres.

§ 1º - Persistindo da falta de quorum, o Presidente que tiver assumido o cargo deixa de abrir a reunião, encerrando os trabalhos;

§ 2º - Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e indicando os que não compareceram.

SECÃO III

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 123 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as reuniões ordinárias.

Art. 124 – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação do Presidente da Câmara, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou do Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 125 – A duração e a prorrogação da reunião extraordinária, rege-se pelas mesmas normas da reunião ordinária.

Art. 126 – Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para qual foi convocada.

SECÃO IV

DA REUNIÃO SOLENE

Art. 127 - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número de Vereadores, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 128 – As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, em local público e seguro, por decisão da maioria simples dos Vereadores.

Parágrafo Único – As reuniões solenes realizar-se-ão em qualquer dia e hora, para o fim específico para o qual foi convocada, não havendo prefixação de sua duração.

CAPITULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA REUNIÃO PÚBLICA

Art. 129 – Verificando o número legal no livro próprio e aberta a reunião, os trabalhos serão divididos em duas partes com a seguinte ordem:

I – Primeira Parte:

- a) – leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- b) – leitura de correspondências, comunicações e requerimentos;
- c) – assuntos de interesse público;
- d) – apresentação sem discussão de proposições;
- e) – tribuna livre.

II – Segunda Parte:

- a) – palavra aos oradores inscritos;
- b) – explicação pessoal;
- c) – leitura de pareceres;
- d) – discussão e votação dos projetos em pauta;
- e) – discussão e votação de proposições;
- f) – ordem do dia da reunião seguinte, se houver.

Art. 130 – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo secretário.

Art. 131 – havendo impugnação ou reclamação quanto a Ata o Secretário prestará esclarecimentos que julgar conveniente, e sendo submetido e aprovado pelo Plenário, constará retificação na Ata seguinte.

§ 1º - As Atas contêm descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante a reunião e são assinadas pelo Presidente e demais Vereadores depois de aprovada.

§ 2º - Na última reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 132 – Para justificar a apresentação de Projeto, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos, senão o houver feito por escrito.

Parágrafo Único – É de 5 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SECÃO II

DOS ASSUNTOS URGENTES

Art. 133 – Considera-se urgente o assunto, cuja discussão se torna ineficaz se não for tratado imediatamente ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 134 – O Vereador que quiser propor urgência para determinada matéria, usará a expressão: “peço a palavra para assunto urgente”, declarando, de imediato e, em resumo, o tema que será abordado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apresentação imediata do mérito.

§ 2º - Na exposição do assunto urgente será permitido o aparte nos termos deste Regimento.

SECÃO III

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 135 – A Tribuna Livre é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para opinar sobre os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

Parágrafo Único – O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com este Regimento, pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

SECÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 136 – O Vereador pode usar da palavra, em explicação pessoal, por 5 (cinco) minutos, somente uma vez e antes de discutidos e votados os Projetos e proposições em pauta, para:

- I – esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria;
- II – clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares, ou para esclarecer fatos que esteja pessoalmente envolvido.

SECÃO V

DOS ORADORES INSCRITOS

Art. 137 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 3 (três) dias e mínima de uma hora antes de iniciada a reunião.

§ 1º - O número máximo de oradores inscritos, por sessão, será de até 3 (três).

§ 2º - É de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual tempo, pelo Presidente, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 3º - O Vereador que for citado pelo orador inscrito, em caráter de acusação, ofensa pessoal ou política, terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, na Tribuna, sem ser interrompido por outros Vereadores, permitindo-lhe, entretanto, conceder apartes.

§ 4º - Não será considerada, para fins do parágrafo terceiro, a acusação feita a Partidos ou Bancadas que compõem a Câmara Municipal.

SECÃO VI

DO USO DA PALAVRA

Art. 138 – O Vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentação de proposições e pareceres;
- II – na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III – pela ordem;
- IV – para encaminhar votação;
- V – em explicação pessoal;
- VI – para solicitar aparte;
- VII – para tratar de assuntos urgentes;
- VIII – para tratar de assuntos de interesse público;
- IX – para declaração de voto.

Art. 139 – A palavra é concedida ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único – O autor de qualquer Projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator do parecer, têm preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 140 – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

- I – desviar-se da matéria em debate;
- II – usar de linguagem imprópria;
- III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 141 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 142 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

SECÃO VII

DOS APARTES

Art. 143 – aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único – Não é permitido aparte:

- I – quando o Presidente estiver usando da palavra;
- II – quando o Orador não o permitir tácita ou expressamente;
- III – paralelo ao discurso do orador;
- IV – no encaminhamento de votação;
- V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Art. 144 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador, são computados no prazo que dispuser para seu pronunciamento.

SECÃO VIII

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 145 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 146 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “para questão de ordem”, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de trabalho;
II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda
ou substitutivo;

III – para reclamar contra a infração do Regimento;
IV – para solicitar votação por partes;
V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 147 - As questões de ordem são formuladas no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda esclarecer.

Art. 148 – Todas as questões de ordem durante a reunião são resolvidas pelo Presidente, cabendo recursos ao plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso, considerando-se a deliberação como precedente regimental.

Art. 149 – O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate na Comissão, observada as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único – a decisão do Presidente da Comissão está sujeita a recurso na forma preceituada para o Plenário da Câmara.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 150 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 – São proposições do processo legislativo:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica deste Município;
II – projeto de Lei Complementar;
III – projeto de Lei Ordinária;
IV – projeto de Decreto Legislativo;
V – projeto de Resolução;
VI – veto à proposição de lei.

Parágrafo Único – Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I – a emenda;
- II – o requerimento;
- III – a indicação;
- IV – a representação;
- V – a moção;
- VI – o recurso;
- VII – o parecer;
- VIII – o substitutivo.

Art. 152 – A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e em conformidade com as normas constitucionais, com a Lei Orgânica deste Município e com este Regimento.

Art. 153 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único – Ocorrendo tal fato, prevalecerá a primeira proposição apresentada, na qual será anexada as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 154 – A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, na conformidade da Lei Orgânica deste Município.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 155 – Os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e os de Resolução, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único – Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 156 – Ressalvada a iniciativa prevista na Lei Orgânica deste Município, a apresentação de Projeto cabe:

- I – ao Prefeito;
- II – ao Vereador;
- III – às Comissões da Câmara Municipal;
- IV – a 5% (cinco por cento) dos eleitores deste Município.

SECÃO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO

Art. 157 – A Lei Orgânica Municipal, na L.O.M., poderá ser emendada mediante proposta de:

- I – um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal.

§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda á Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção.

SECÇÃO II

DA LEI COMPLEMENTAR

Art. 158 – As Leis Complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Art. 159 – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- IV – Código de Posturas;
- V – Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- VI – Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII – Lei de criação de cargos e funções ou empregos públicos.

SECÇÃO III

DA LEI ORDINÁRIA

Art. 160 – Lei Ordinária é toda lei que vise regulamentar direitos, deveres e interesses do Município e não se enquadre como Lei Complementar.

SECÇÃO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 161 – Recebida a proposição, pela Secretaria da Câmara, será a mesma numerada e, independente de apresentação e leitura no Plenário da Câmara,

despachada pelo Presidente da Casa às Comissões competentes, para ser objeto de parecer e/ ou deliberação.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara deverá fornecer, mediante recibo, a todos os Vereadores, cópia, em forma de avulso, das proposições recebidas pela Secretaria e despachadas ou não às Comissões.

Art. 162 – Enviado o parecer das Comissões à Presidência, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, que serão encaminhadas, com o Projeto, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para receberem parecer.

§ 2º - Devolvido o Projeto à Mesa, será incluído na Ordem do Dia para votação em segundo turno.

Art. 163 – Admite-se emenda, em segundo turno de votação, somente para correção de linguagem.

Parágrafo Único – A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de Comissão.

Art. 164 – Considerar-se-á rejeitado o Projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

SECÃO V

DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 165 – O Decreto Legislativo destina-se regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não estando sujeito a sanção ou veto do Prefeito, tais como:

- I – aprovação de contas do Prefeito e da Câmara;
- II – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
- III – concessão de título de Cidadão Honorário e Diplomas de Honra ao Mérito;
- IV – cassação de mandato de Vereador ou Prefeito.

§ 1º - Aplicam-se aos Decretos Legislativos as disposições relativas aos Projetos de Lei, com exceção do Decreto Legislativo para cassação de mandato de Vereador ou Prefeito, uma vez que sua expedição resulta da decisão do Plenário, no processo cassatório.

§ 2º - O Decreto Legislativo que aprecie contas do Prefeito ou da Câmara não depende de parecer de Comissão, uma vez que o projeto do mesmo será elaborado pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

SECÃO VI

DA RESOLUÇÃO

Art. 166 – A Resolução destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que verse sobre matéria político-administrativa, tais como:

- I – elaboração do Regimento Interno;
- II – destituição de membro da Mesa;
- III – julgamento de recursos de sua competência;
- IV – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- V – abertura de crédito à sua Secretaria;
- VI – outros assuntos de sua economia interna.

§ 1º - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de parecer das Comissões.

§ 2º - A Resolução aprovada pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgada pelo Presidente da Câmara.

SECÃO VII

DA PORTARIA

Art. 167- As Portarias destinam-se a:

- I – nomeação de servidor da Câmara admitido por concurso público;
- II – concessão de direitos a servidores da Câmara, tais como férias, adicionais e aposentadoria;
- III – exoneração de servidor da Câmara;
- IV – horário de funcionamento da Secretaria da Câmara;
- V – outros atos de interesse da Secretaria da Câmara.

SECÃO VIII

DA INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

Art. 168 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer um de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito.

SUBSECÃO I

DA INDICAÇÃO

Art. 169 – Indicação é uma espécie de proposição, escrita, com que o Vereador, líder partidário ou cidadão, sugere à própria Câmara ou aos Poderes

Constituídos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou que sejam do interesse ou conveniência pública.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá transferir a decisão para o Plenário quando ocorrer que a matéria, objeto da indicação, seja controvertida.

SUBSECÃO II

DO REQUERIMENTO

Art. 170 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência, para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

- I – Sujeito à soberana decisão do Presidente;
- II – sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 171 – Serão **alçada do Presidente e verbais**, os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação de reunião;
- II – a palavra ou desistência dela;
- III – permissão para falar sentado;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada pelo autor do requerimento verbal ou escrito;
- VII – retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII – verificação de votação ou presença;
- IX – Informação sobre os trabalhos em pauta da Ordem do Dia;
- X – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI – justificativa de voto;
- XII – questão de ordem;
- XIII – retificação de Ata;
- XIV – inserção de declaração de voto em Ata;
- XV – Prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XVI – interrupção de reunião para receber personalidade de relevo;
- XVII – suspensão de reunião em regozijo ou pesar;
- XVIII – prorrogação de horário de reunião;
- XIX – alteração da Ordem do Dia;
- XX – adiamento de discussão;
- XXI – encerramento de discussão;
- XXII – votação por determinado processo;
- XXIII – adiamento de votação;

XXIV – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XXV – deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira à incidente sobrevindo no curso da discussão e votação.

Art. 172 – Serão de alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – preenchimento de lugar em Comissão;
- II – renúncia de Membro da Mesa;
- III – Juntada ou desentranhamento de documento;
- IV – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- V – votos de pesar por falecimento;
- VI – audiência de Comissão;
- VII – anexação de matéria idêntica ou semelhante;
- VIII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer apresentada pelo requerente;
- IX – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- X – destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XI – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara;
- XII – posse de Vereador ou Suplente.

Art. 173 – Será de alçada do Plenário a aprovação ou a rejeição de requerimentos escritos, que solicitem:

- I – votação por partes;
- II – votação destacada de emenda ou dispositivo;
- III – votos de louvor ou congratulações;
- IV – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- V – inserção de documentos em Ata;
- VI – preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
- VIII – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- IX – informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- X – convocação de Diretores, Secretários ou Assessores da Prefeitura e de autarquias para prestarem informações em Plenário;
- XI – licença de Vereador.

§ 1º - Os requerimentos depois de lidos no expediente da reunião serão colocados em discussão e votação pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento que solicitar a inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, em discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - O requerimento que solicitar a convocação de Diretores, Secretários ou Assessores, somente será aprovado, se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - Os requerimentos independem de parecer, não podendo também receber qualquer emenda.

SUBSECÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 174 – Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Representação está sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e deliberação do Plenário.

SUBSECÃO IV

DA MOÇÃO

Art. 175 – Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apoio ou pesar, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único – A Moção independe de parecer de Comissão e depois de submetida ao Plenário, se aprovada, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

SUBSECÃO V

DA EMENDA

Art. 176 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa e de redação.

§ 1º - **Supressiva** é a emenda que manda cancelar parte da proposição.

§ 2º - **Substitutiva** é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição no seu conjunto.

§ 3º - **Aditiva** é a emenda que manda acrescentar matéria à proposição.

§ 4º - **Modificativa** é a emenda que manda alterar a redação de outra.

§ 5º - **De Redação** é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 177 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 178 - A emenda substitutiva e supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 179 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão, tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar o mérito da proposição.

CAPÍTULO III

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DE HONRA AO MÉRITO

Art. 180 – Os Decretos Legislativos concedendo títulos de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os componentes da Mesa.

Art. 181 – A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º - Para recebê-lo o homenageado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e a Presidência da Câmara Municipal, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, o homenageado receberá o Título ou Diploma no dia em que se comemora o aniversário de Morada Nova de Minas.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 182 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a enviará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas nos 10 (dez) dias seguintes, para seu parecer.

Parágrafo Único – Poderão ser apresentadas emendas à proposta orçamentária nos casos permitidos pela Lei Orgânica deste Município e pela legislação federal que regula a matéria.

Art. 183 – A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas emitirá seu parecer no prazo previsto neste Regimento, findo o qual, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 184 – Se forem aprovadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentário a matéria retornará à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomadas de Contas para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado o prazo, será o Projeto reincluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 185 – Aplicam-se às normas deste Capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 186 – No prazo legal o Prefeito apresentará à Câmara Municipal um relatório de sua administração, acompanhado dos documentos que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único – Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder a Tomada de Contas.

Art. 187 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará a distribuição de cópias do mesmo, aos Vereadores, encaminhando o processo à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que emitirá parecer elaborando o Decreto Legislativo.

Art. 188 – Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 189 – O Decreto Legislativo, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do Projeto de Lei de Orçamento.

Art. 190 – Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

I – o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIACÃO FIXADO EM LEI

Art. 191 – O Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação de urgência, será apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, o projeto será incluído na pauta da primeira reunião seguinte com ou sem parecer de Comissão.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo de tramitação especial para os Projetos de Lei mencionados no caput do artigo, não corre em período de recesso da Câmara, nem se aplica a Projeto que dependa de “quorum” especial para aprovação.

Art. 192 – A partir do quinto dia anterior ao término do prazo previsto no artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais Projetos em pauta.

Art. 193 – Incluído o Projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o Projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 194 – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 195 – Discussão é a fase pela qual a proposição passa, quando em debate no plenário.

§ 1º - Será objeto de discussão apenas a proposição da Ordem do Dia.

§ 2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria, se houver requerimentos de algum Vereador, o Secretário procederá à sua leitura, antes dos debates.

Art. 196 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 197 – A pauta dos trabalhos, só pode ser alterada nos casos de urgência, ou adiada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O adiamento dar-se-á por uma única vez para a reunião seguinte.

Art. 198 – **Passam por duas discussões os Projetos de Lei e os Decretos Legislativos.**

§ 1º - O Projeto que não for de emenda ou substitutivo será apreciado em votação única, sendo aprovado ou rejeitado nesta reunião, respeitadas as demais disposições deste Regimento.

§ 2º - Os Decretos Legislativos concedendo título de Cidadania Honorária ou os Diplomas de Honra ao Mérito têm apenas, uma discussão.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo Projeto, mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 199 – **Terão apenas uma discussão e votação:**

- I – apreciação de veto;
- II – os pareceres das Comissões Permanentes ou Especiais sobre representação de perda de mandato;
- III – Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora;
- IV – Projeto de Lei que verse reconhecimento de utilidade pública;
- V – Projeto de Lei que dê denominação de prédios, estabelecimentos e logradouros públicos;
- VI – Projeto de Lei que abre crédito adicional ao Poder Legislativo e Poder Público;
- VII – Decreto Legislativo que aprove ou rejeite as contas do Prefeito e da Mesa;

VIII – Decreto Legislativo que conceda título de Cidadão Honorário.

§ 1º - São submetidas à discussão única as resoluções, requerimentos, indicações, representações e moções sujeitas à apreciação do Plenário.

Art. 200 – A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada sua primeira discussão.

Parágrafo Único – Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator, e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 201 – O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 202 – Antes de encerrada a primeira discussão, que verse sobre o Projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentadas sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente o Projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substitutivos.

§ 2º - Aprovado o Projeto em primeira discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e os substitutivos.

Art. 203 – Na Segunda discussão, em que só se admitem emendas e redação, são discutidos o Projeto e, se houver, as emendas e substitutivos.

Parágrafo Único – As emendas e os substitutivos serão apreciados pelo Plenário antes do Projeto.

Art. 204 – Após os debates o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação as emendas, os substitutivos e finalmente o Projeto, na forma disposta neste Regimento.

Art. 205 – Após a discussão única ou a segunda discussão, o Projeto é apreciado em redação final, o que poderá ocorrer na mesma reunião, se não houver emendas de redação.

SECÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Art. 206 – O Projeto de Lei de Iniciativa Popular deverá trazer anexo à sua justificativa, o nome dos signatários que farão a sua defesa, bem como a dos respectivos suplentes.

§ 1º - Fica assegurado o prazo de 20 (vinte) minutos para que um dos signatários do Projeto de Lei de Iniciativa Popular faça sua defesa em Plenário, durante a sua primeira discussão, devendo para isto inscrever-se em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência máxima de setenta e duas horas e mínima de uma hora, antes do início da reunião.

§ 2º - Não será permitido ao orador outra abordagem, senão a do conteúdo específico do Projeto de Lei em questão, nem uso de expressões incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Art. 207 – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, para opinar sobre os Projetos de Lei de Iniciativa Popular em pauta, em sua primeira discussão.

§ 1º - Haverá, no máximo três inscrições por sessão.

§ 2º - As inscrições acima citadas não prejudicam o número de inscritos para a tribuna livre.

SECÃO III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 208 – O adiamento poderá dar-se uma única vez, devendo ser o Projeto apreciado na reunião seguinte.

§ 1º - O requerimento de adiamento de discussão de Projeto com prazo de apreciação fixado em lei, somente se dará com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar o prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se na discussão interrompida.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presentes à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não exigir a maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único – Para efeito de “quorum” computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 210 – A deliberação se realiza através da votação que é complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á uma votação.

§ 2º - A votação só é interrompida por falta de quorum.

Art. 211 – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 212 – Os processos de votação serão simbólicos, nominal ou secreto.

§ 1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário, e consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador atendendo à chamada, sobre em que sentido vota, respondendo “sim ou não”, e será aplicado por iniciativa da Mesa ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 213 – A **votação por escrutínio secreto** processa-se:

- I – nas eleições;
- II – para decretar a perda de mandato de Vereador, na forma prevista neste Regimento;
- III – para decretar a perda de mandato do Prefeito;
- IV – para aprovar Decretos Legislativos de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diplomas de Honra ao Mérito;
- V – quando houver requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 214 – Na votação por escrutínio secreto observar-se-á as seguintes formalidades:

- I – presença da maioria dos membros da Câmara;
- II – cédulas impressas ou datilografadas;
- III – designação de 2 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV – invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no item II;
- V – chamada do Vereador para votação;

VI – abertura de urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e dos votantes, pelos escrutinadores;

VII – ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e votantes;

VIII – apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

IX – proclamação pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 215 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação, ficando impedido de votar, o Vereador cujo voto motivou a impugnação.

Art. 216 – Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito, para sanção ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos Projetos de Lei aprovados, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 217 – dar-se-á redação final ao Projeto de Lei, de Resolução e Decreto Legislativo, quando o mesmo sofrer emendas.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 2º - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

SECÇÃO I

DA PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 218 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de Proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

CAPÍTULO IV

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 219 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será no prazo de 5 (cinco) dias úteis enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo-se na forma do Art. 48 da Lei Orgânica deste Município.

Art. 220 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão do Projeto.

Art. 221 – Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à sua comunicação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE AGENTE POLÍTICO

Art. 222 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, observada a legislação específica que regula a matéria, aplicando-se especialmente as disposições do Decreto-Lei 201/67, ou outra legislação que lhe vier substituir.

Art. 223 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias, para este fim convocadas.

Art. 224 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação do mandato, do qual se dará ciência à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 225 – A Câmara poderá convocar Secretário Municipal para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também, a outros auxiliares diretos do Prefeito.

Art. 226 – A convocação a que se refere o art. 225 deverá ser requerida, por escrito, por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 227 – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao

Prefeito determinar o comparecimento do convocado na data previamente marcada, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

§ 1º - O desatendimento à convocação, por parte do Prefeito, implicará nas sanções previstas na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67, e o não comparecimento do Secretário ou auxiliar direto, implicará nas sanções previstas na Lei Orgânica e demais legislação aplicável.

§ 2º - Se o Secretário for Vereador licenciado, o seu não comparecimento nas condições mencionadas, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo na forma da Lei.

Art. 228 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário ou auxiliar direto do Prefeito, que se assentará à sua esquerda, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência aos Vereadores proponentes da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Art. 229 – Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

Art. 230 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 231 – Sempre que o Prefeito se recusar, quando devidamente solicitado, a prestar informações à Câmara, o autor da proposição poderá produzir denúncia, para efeito de cassação e mandato do infrator.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 232 – As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pela Mesa da Câmara, em assuntos controversos, desde que assim seja declarado perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 233 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão também precedentes regimentais.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 234 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 235 – Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 236 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de qualquer Comissão da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237 – Os serviços administrativos incumbem à Secretaria da Câmara e reger-se-ão por Ato Regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 238 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 239 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 240 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – livros de Atas das Reuniões Ordinárias;
- II – livros de Atas das Reuniões Extraordinárias;

- III – livro de Atas das Reuniões Especiais e Solenes;
- IV – livros de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
- V – livro de Registro de Leis;
- VI – livro de Registros de Decretos Legislativos;
- VII – livros de Registro de Resoluções;
- VIII – livros de Atos da Mesa e do Plenário;
- IX – livro de Termos de Posse de Funcionários;
- X – livro de Precedentes Regimentais, e;
- XI – livros de Termos e Contratos.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Câmara.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 241 – O Prefeito, ou o Secretário do Município, poderá comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara, desde que avise previamente quanto à sua presença no Plenário.

Art. 242 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 243 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, na sede do Município, anualmente, no período de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 244 – A tramitação dos Projetos recebidos na Câmara em data anterior a do início da vigência deste Regimento não se sujeitará às normas estabelecidas neste.

Art. 245 – Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, 22 de novembro de 2001.

José Campos de Oliveira
Presidente

Gilmar Álvares da Silva
Vice-Presidente

Pedro Norberto Ribeiro
2º Vice-Presidente

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário

Ricardo de Oliveira
2º Secretário

Rosa Maria dos Santos

Marcos Antônio Torquato da Silva

João Batista Mendes

José Carlos Ribeiro

Colaboradores:

Dr. Antônio Caetano Neto – Assessor Jurídico
Nívia Denise Barbosa – Secretária da Câmara.